



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

CONTRATO Nº 07/19

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE FLORES NATURAIS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E A SOCIEDADE EMPRESARIAL SIMONE FLORES DE VOLTA REDONDA LTDA, CNPJ Nº 39.199.252/0001-27.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato por seu Presidente, Vereador **EDSON CARLOS QUINTO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 07281453-6 IFP/RJ, inscrito no CIC/MF sob o nº 918.080.067-04, residente e domiciliado na Rua Barbacena, 343, Santa Rita Zarur, CEP 27.288-240, Volta Redonda/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **SIMONE FLORES DE VOLTA REDONDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o nº 39.199.252/0001-27, com sede na Avenida Amaral Peixoto, 745, Centro, Volta Redonda/RJ, CEP: 27253-223, neste ato também por sua representante legal, Sr. **LEANDRO FRANCISCO CHAGAS RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, Administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade 126458033 DIC/RJ e do CPF/MF 090.972.347-86, residente e domiciliado na Rua Carlos Simões, nº 15, Bairro Mirante do Vale, CEP 27.251-184, Volta Redonda/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **035/19**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratação de empresa para **fornecimento de flores naturais** para atender à Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, destacamos:

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de flores naturais pra serem utilizadas no decorrer das Sessões Solenes e eventos comemorativos da Câmara Municipal de Volta Redonda pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantidade informada abaixo:

ITEM	Especificação resumida	Quantidade	Unid. Medida	Preço Unitário	Preço Total
01	Begônia	300	unidade	R\$25,00	R\$7.500,00

1.2. As aquisições das begônias decorrentes deste termo contratual serão feitas de acordo com as necessidades e conveniências desta Casa por intermédio da Divisão de Cerimonial.

CLÁUSULA SEGUNDA: Regime de execução

2.1. A entrega do objeto contratado deverá ser feita no seguinte endereço: Av. Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado – Volta Redonda/ RJ, CEP 27215-630 - Divisão de Cerimonial.

2.2. Os arranjos deverão ser entregues no local, dia e hora marcada pelo gestor do Contrato, com no mínimo 03 horas de antecedência do evento.

2.3. Caso o objeto seja diferente do proposto ou apresentar má qualidade, não será recebido pela Contratante.

2.4. A contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do objeto rejeitado, arcando a contratada com o ônus decorrente do atraso.

2.5. A responsabilidade pelo recebimento das begônias ficará a cargo da Divisão de Cerimonial, após entrega das mesmas, momento no qual o responsável designado pela Divisão de cerimonial deverá proceder à avaliação das begônias e o atesto da nota fiscal conferindo se todos os itens, valores e quantidades fornecidas estão em conformidade com o pedido feito.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

2.6. À Câmara Municipal de Volta Redonda se reserva o direito de suspender o pagamento se, no ato da atestação, o objeto fornecido não estiver em perfeita condição ou em desacordo com as especificações contidas neste termo contratual.

2.7. A chefia da Divisão de Cerimonial da Câmara Municipal é responsável pela gestão e fiscalização do presente contrato;

2.8. A **CONTRATADA** será responsável por todo e qualquer tipo de dano que cause à **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando do fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações da Contratada

3.1. A Contratada deverá:

3.1.1. Primar pela qualidade das begônias obedecendo às especificações citadas neste Contrato;

3.1.2. Fornecer o quantitativo de 300 (trezentas) begônias no decorrer de 12 (doze) meses;

3.1.3. Entregar o objeto deste contrato, em conformidade com o mesmo;

3.1.4. Atender, no prazo máximo de 24 horas, ao solicitado pela Divisão de Cerimonial.

3.1.5. Primar pela boa qualidade produtos entregues à Divisão de Cerimonial;

3.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas transporte das begônias, assim como todas as despesas diretas e indiretas sobre o objeto contratado e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

3.1.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento;

3.1.8. Fornecer o objeto do contrato, dentro das especificações e exigências deste instrumento contratual;

3.1.9. Fazer acompanhar, quando da entrega do objeto, a respectiva nota fiscal, na qual deverá constar o objeto do contrato com seus valores correspondentes;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

- 3.1.10. Executar o fornecimento, nos termos propostos, assumindo inteira qualidade e dentro dos padrões exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilização pelo seu descumprimento;
- 3.1.11. Realizar a entrega das begônias em perfeito estado de conservação, envasadas em cachepô de papelão colorido, com fitas decorativas e papel celofane;
- 3.1.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 3.1.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir no fornecimento dos itens;
- 3.1.14. Manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pedido

CLÁUSULA QUARTA: Das Obrigações da Contratante

- 4.1. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 4.2. Fiscalizar e avaliar a perfeita entrega dos produtos contratados.
- 4.3. Informar ao setor competente para aplicar as penalidades cabíveis caso haja má qualidade na entrega das begônias.

CLÁUSULA QUINTA: Do Valor Global e Pagamento

- 5.1. O valor global estimado pelo fornecimento ora contratado foi estipulado em **RS 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)** pelo período de 12 (doze) meses.
- 5.2. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto deste Termo Contratual serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia, contados a partir da data da apresentação da competente nota fiscal/fatura à Divisão de Cerimonial da Câmara Municipal de Volta Redonda.
- 5.3. O preço contratado é fixo e irrevogável.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: Da Vigência

6.1. O presente contrato é assinado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

6.2. Considerar-se-á encerrado o contrato se ocorrer a entrega de todo o objeto contratado antes do termo final.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Dotação Orçamentária

7.1. A Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução dos fornecimentos discriminados na Cláusula Primeira a importância de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº **01.91.01.031.1002.4.034.33903900000.00**, conforme Nota de Empenho nº **0000069/2019**, para o presente exercício.

CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades

8.1. As penalidades são as previstas nos arts. 86 e 87 da L. F. 8666/93, e multas como a seguir:

8.1.1. Multa diária de 0,1% da importância contratada, por dia de atraso que se verificar na entrega do produto solicitado pela Contratante;

8.1.2. Advertência;

8.1.3. Multa administrativa graduável conforme gravidade de sua infração, não podendo ser superior a 20% do valor global deste contrato;

8.1.4. Suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o Município por prazo máximo de 2 (dois) anos;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurar os motivos da punição pela inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA NONA: Da Rescisão

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

9.1.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

9.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.

9.1.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem ônus para a mesma, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

9.1.5. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;

9.1.6. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Publicidade

11.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "Volta Redonda em Destaque", no prazo previsto em lei.

Volta Redonda, 11 de março de 2019.

EBSON CARLOS QUINTO
PRESIDENTE

LEANDRO FRANCISCO CHAGAS RIBEIRO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA